



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 148 DE 2025

Conforme determina os artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente as **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tem nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 89 de 2025, onde Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Mogi Mirim, da Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância com início da proteção desde a gestação e dá outras providências.” de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 103 de 2025, que Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Mogi Mirim, da Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância com início da proteção desde a gestação e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, com início da proteção desde a gestação, reconhecendo a importância fundamental dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral do ser humano.

A proposta se alinha aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), reforçando o compromisso do município com a garantia dos direitos das crianças de zero a seis anos, considerando a gestação como o início desse ciclo de cuidado.

A Política Municipal proposta visa promover ações integradas nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e direitos humanos, articulando políticas públicas que assegurem condições adequadas para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças desde o ventre materno.

Dentre os princípios da política, destacam-se a prioridade absoluta à primeira infância, a proteção integral, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e a valorização da parentalidade responsável. A iniciativa busca também fomentar o planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas com base em dados e evidências, além da capacitação contínua dos profissionais envolvidos na rede de atendimento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - NMUA-87SX-10N6-7U1T



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Com essa medida, o Município de Mogi Mirim reforça seu papel ativo na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com o futuro de suas crianças, investindo de forma estruturada e permanente nos primeiros anos de vida, etapa essencial para o desenvolvimento humano e para a construção de uma base sólida para o exercício pleno da cidadania.

II. Do mérito e conclusões do Relator

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, com início da proteção desde a gestação, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Ao estabelecer uma política pública específica para a primeira infância, a iniciativa contribui para a integração de ações nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura e desenvolvimento humano, promovendo um olhar intersetorial e preventivo. A inclusão da gestação como fase inicial da proteção demonstra sensibilidade às evidências científicas que comprovam a importância dos primeiros mil dias de vida no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional da criança.

O projeto tem mérito social relevante, ao buscar garantir os direitos fundamentais da criança desde o início da vida, fortalecendo vínculos familiares, promovendo o acesso equitativo a políticas públicas e incentivando a formação de uma rede de proteção e cuidado.

Além disso, não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na proposta, tampouco impactos orçamentários imediatos que inviabilizem sua execução, considerando que se trata da estruturação de diretrizes e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas já existentes ou que venham a ser implementadas.

Dessa forma, entende-se que o projeto apresenta mérito jurídico, social e administrativo, e encontra respaldo nos fundamentos legais e institucionais vigentes.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - NMUA-87SX-10N6-7U1T



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



IV. Decisão do

Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira. Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente proposição.

Vereador Everton Bombarda

Membro da Comissão/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - NMUA-87SX-10N6-7U1T



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 103 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER RIVARDO PEREIRA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento aos artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente, os membros das comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no Projeto de Lei em análise.

Diante do exposto, o relator e as Comissões manifesta-se **favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Mogi Mirim, da Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, com início da proteção desde a gestação, por considerar que esta representa um avanço significativo nas políticas públicas municipais voltadas à infância, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente/ Relator

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NMUA87SX10N67U1T>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NMUA-87SX-10N6-7U1T

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - NMUA-87SX-10N6-7U1T